

## **RESOLUÇÃO Nº 18, de 02 de agosto de 2022.**

*Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de alimentação, passagens e locomoção.*

*A Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA, Sra. Márcia Rossatto Fredi, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, no uso de suas atribuições legais,*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que o Comaja fica autorizado a conceder ressarcimento de despesas de alimentação, passagens e locomoção para suprir necessidades do Consórcio.

**Art. 2º.** Consideram-se despesas de alimentação:

I – as que o servidor no uso de suas atribuições utilizar quando não faz jus a diária em deslocamentos de interesse do consórcio;

II – as despesas com alimentação deverão ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal, contendo o nome ou CPF do servidor, obedecendo os limites de R\$ 30,00 (trinta reais) para o café, R\$ 70,00 (setenta reais) para o almoço e R\$ 70,00 (setenta reais) para a janta.

**Art. 3º.** Consideram-se despesas de Passagens:

I - as que o servidor no uso de suas atribuições necessita de deslocamento quando não havendo ressarcimento de quilometragem;

**Art. 4º.** Consideram-se despesas de locomoção:

I – as que o servidor no uso de suas atribuições faz quando necessita de locomoção de um ponto a outro;

II – não será ressarcido mais que quatro locomoções por dia;

III – o comprovante da despesa deverá conter as informações necessárias e compatíveis com o local e finalidade da locomoção.

**Art. 5º.** Para comprovar a aplicação dos itens elencados nesta resolução o servidor apresentará ao Comaja:

- a) Notas Fiscais, Cupom Fiscal e recibos de prestação de serviços de locomoção (táxi,uber), devidamente relacionados e numerados;
- b) Histórico da despesa deverá acompanhar a nota fiscal, contendo informações sobre a justificativa da despesa;
- c) Quando a despesa se referir a mais de um servidor, todos firmarão verso do documento fiscal;
- d) As despesas que trata esta resolução serão ressarcidas preferencialmente no último dia de cada quinzena na conta do servidor que apresentar o relatório;
- e) Não serão pagos os ressarcimentos com datas superiores a trinta dias.

**Art. 6º.** O pagamento deverá ser autorizado pelo Secretário Executivo.

**Art. 7.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, em 02 de agosto de 2022.

**MARCIA ROSSATTO FREDI**

Presidente

Registre-se e publique-se.

\*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do Comaja.